Lei Complementar Nº 345, de 04 de setembro de 2002

Autoriza o Município de Leme a receber, através do instituto de dação em pagamento, imóvel para pagamento de débitos tributários

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, do Sr. Paulo Sacchi e esposa, através do instituto da dação em pagamento, imóvel declarado de utilidade pública através do Decreto Municipal n. 4.809, de 01 de julho de 2002, para pagamento de débitos tributários municipais.

Artigo 2º - O imóvel de 106.963,14 destacado da matrícula n. 21.514 do CRI de Leme, declarado de utilidade pública e oferecido em dação em pagamento foi objeto de avaliação, tendo sido seu valor estimado em R$85.570,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais).

Artigo 3º - A dívida tributária lançada sobre o imóvel importa em R$44.226,75 (quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 4º - O proprietário do imóvel "abrirá mão", em favor do Município de Leme, da diferença do valor do imóvel e da dívida tributária.

Artigo 5º - Faz parte integrante e inseparável da presente, Levantamento Planimétrido da área, Mapa, Certidão Positiva de Débitos e Laudo de Avaliação da área destacada.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2.002.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme